

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Município: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 Programa: Planejamento Urbano - Cidades
 Empreend.: PRO-TRANSPORTE

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 DIAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)								TOTAL		COEF. INFL. (%)
			30		60		90		120		SERVIÇO	ACUMULADO	
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%			
6	ASFÁLTO com CBUQ	R\$ 98.617,41	25,01%	R\$ 98.617,41	25,01%	R\$ 98.617,41	25,01%	R\$ 98.617,41	25,01%	R\$ 394.356,88	394.356,88	100,00	100,00
													0,00
													0,00
													0,00
													0,00
													0,00
TOTAL DAS PARCELAS		R\$ 98.617,41	25,01%	R\$ 98.617,41	25,01%	R\$ 98.617,41	25,01%	R\$ 98.617,41	25,01%	R\$ 394.356,88	394.356,88	100,00	100,00
TOTAL ACUMULADO		R\$ 98.617,41	25,01%	R\$ 98.617,41	25,01%	R\$ 98.617,41	25,01%	R\$ 98.617,41	25,01%	R\$ 394.356,88	394.356,88	100,00	100,00

Marmeleiro - PR, 09 de setembro de 2015.


PEDREIRA MARMELLEIRO LTDA
 Clair Demarotti Tesser
 RG 3.147.825-1 SSP/PR
 Representante Legal


 JOSÉ ALMIR DO NASCIMENTO
 RG 3.986.819-9 SSP/PR
 Engenheiro Civil
 CREA/PR 29.013-D
 CREA/SC 47.274-3

S



Pedreira Marmeleiro Ltda⁰¹¹ E

Fone: 46 3527-1654

Rua Ignácio Felipe, S/Nº - Centro - 85615-000 - Marmeleiro - PR

314

Detalhamento do índice do BDI



Pedreira Marmeleiro Ltda¹⁷

BDI - Bonificação e Despesas Indiretas

Fone: 46 3527-1654

Rua Ignácio Felipe, S/Nº - Centro - 85615-000 - Marmeleiro - 315

Nº do contrato: 0-yy / 0

Tomador: Município de Santo Antonio do Sudoeste

Empreendimento: PRÓ-TRANSPORTE

Programa: 0

Identifique o tipo de obra:	2	Informe a base de cálculo do ISSQN. (X) Sobre os serviços. Sobre a mão-de-obra.
Construção de rodovias e ferrovias:	2	
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 12844/2013. SEM Desoneração. (X) COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	4,50%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,71%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,89%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,15%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	8,01%
I1: PIS e COFINS				3,37%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				2,00%
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento				23,80%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento				26,50%


Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo

BDI - SEM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$

BDI - COM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$

Marmeleiro - PR, 09 de setembro de 2015.


PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
Clair Bernardetti Tesser
RG 3.147.825-1 SSP/PR
Representante Legal


JOSÉ ALMIR DO NASCIMENTO
RG 3.988.819-9 SSP/PR
Engenheiro Civil
CREA/PR 29.013-D
CREA/SC 47.274-3

V.131022

Pedreira Marmeleiro Ltda

Fone: 46 3527-1654

Rua Ignácio Felipe, S/Nº - Centro - 86615-000 - Marmeleiro - PR

TERMO DE ENCERRAMENTO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este volume de Proposta de Preços para a Concorrência N.º 01/2015, **014 (quatorze)** folhas numericamente ordenadas.

Marmeleiro - PR, 09 de setembro de 2015.


PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
Clair Bergardetti Tesser
RG 3.147.825-1 SSP/PR
Representante Legal

4





Pedreira Marmeleiro Ltda

Fone: 46 3527-1654

Rua Ignácio Felipe - 85615-000 - Marmeleiro - PR

ENVELOPE "B" - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONCORRÊNCIA Nº 001/2015
DATA: 11/09/2015 - 09:00HS.

PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

CNPJ 76.112.697/0001-54

RUA IGNÁCIO FELIPE, S/N - CENTRO, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR.

Município de Santo
Antonio do Sudoeste - PR

RECEBIDO

Em: 10/09/15

Horário: 09h:50m

Comissão de Licitações



ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "A" E "B" E ABERTURA E JULGAMENTO DA CONCORRENCIA Nº 01/2015 - OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

As 09:00 horas, do onze dias de setembro de 2015, reuniram-se, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, situada na Avenida Brasil, 621, Centro, os membros da Comissão de Licitação, MARILIS CRISTINA TONINI, ELIANE BRUM e CARLA DA ROCHA DALL ONDER nomeados pela Portaria nº 18.068/2014, sob a presidência do primeiro nomeado, para recepcionar dos Envelopes "A" e "B" da Concorrência nº 01/2015, que tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra. Conforme se constatou diversas empresas manifestaram interesse na participação do certame, retirando o Edital. Até o horário estipulado no Edital, 02 (duas) empresas protocolaram os envelopes.

O presidente abriu a sessão, divulgando a seguir o nome da empresa participante:

PARTICIPANTES						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/ execução
PEDREIRA MARMELEIRO LTDA	76.112.697/0001-54	CLAIR BERNARDETTI TESSER	procuradora	839.836.709-68	60	10 Meses
INCORPORADORA POTRICK LTDA	11.784.323/0001-30	IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA	proprietária	734.105.439-53	60	10 Meses

Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos Envelopes A e B e solicitou aos Srs Membros da Comissão e representante(s) presente(s) que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem os Envelopes A e B. Deu-se, em seqüência, a abertura dos Envelope A - documentos de habilitação, para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão e representante presente, ficando a documentação disponível para consulta dos interessados. A seguir a Comissão de Licitações examinou detalhadamente a documentação de habilitação dos envelopes "A" das proponentes participantes, como apresentaram suas documentação em conformidade com o edital de licitação a Comissão de Licitação considerou as mesmas **habilitadas**.

Como as empresas participantes estavam presentes na fase de habilitação e não houve contraposição à decisão de habilitação, o Senhor Presidente acordou com as proponentes que tal fato fica registrado em ata a qual deverá ser assinada pelo representantes das proponentes, e que, em ato contínuo, serão abertos os envelopes "B" contendo as propostas de preços.

Procedeu-se a abertura dos mesmos, lendo-se em voz alta o preço unitário e global e prazo de execução e de validade da proposta a saber:

INCORPORADORA POTRICK LTDA						
Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item R\$	
1	2	1	11741	pavimentação poliédrica, calçadas, drenagem e outros, conforme projetos, planilhas e memoriais anexo	1.185.697,07	



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

320 *E*

PEDREIRA MARMELEIRO LTDA					
Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item R\$
1	1	1	11740	Recapagem asfáltica de vias dos bairros e área central da cidade, conforme plantas, planilhas e memoriais anexos	394.356,88

As mesmas foram rubricadas pela Comissão de Licitações e pelos representantes das proponentes. Deixada livre a palavra, ninguém se manifestou. O Senhor Presidente comunicou aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, e publicado em órgão oficial de imprensa do município. Nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente deu por encerrada a Sessão e feita a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Marilis Cristina Tonini
MARILIS CRISTINA TONINI
Presidente

Eliane Brum
ELIANE BRUM
Secretária

Carla da Rocha Dall Onder
CARLA DA ROCHA DALL ONDER
Membro

[Signature]
INCORPORADORA POTRICK LTDA
PEDREIRA MARMELEIRO LTDA



EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015.

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 01/2015, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	lote 002 - PEDREIRA MARMELEIRO LTDA	R\$ 394.356,88 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
01	lote 001 - INCORPORADORA POTRICK LTDA	R\$ 1.185.697,07 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Santo Antonio do Sudoeste, onze dias de setembro de 2015.


MARILIS CRISTINA TONINI
Presidente da Comissão de Licitações


ELIANE BRUM
Membro


CARLA DA ROCHA DALL ONDER
Membro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 11/09/2015
JORNAL: DIARIOS
EDIÇÃO: 939 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 11/09/2015
JORNAL: TRIBUNA
REGIONAL
EDIÇÃO: 2063 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Quinta-Feira, 17 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0032

Página 210 / 244

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação polidráulica e recuperação asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 01/2015, que após a análise e verificação das propostas oferecidas, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	ISA 003-PODEROSA VARESEIRO LTDA	R\$ 384.286,85 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)
02	ISA 041-INDOOR OPERADORA PORTREX LTDA	R\$ 1.165.897,07 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e sete centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Santa Antonio do Sudoeste, onze dias de setembro de 2015.

MARILIS CRISTINA TONINI

Presidente da Comissão de Licitações

ELIANE BRUM

Membro

CARLA DA ROCHA DALL ONDER

Membro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2015**PREST. RENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2015****CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR**CONTRATADA:** FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

CNPJ Nº 10.956.382/0001-14

Representante: MAURÍCIO MACHADO DE SOUZA

CPF nº 881.610.819-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS.**VALOR TOTAL:** R\$ 70.845,00 (Setenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)**VIGÊNCIA:** 14/09/2015

Santa Antonio do Sudoeste, em 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA**PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 108/2014****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES****DISTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.897.089-77

DISTRATADO: MARCIA ROSALVADOS SANTOS

CPF Nº 014.538.819-17

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO**Cláusula 1ª.** O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a

uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003, Processo dispensa nº 16/2014.

Santa Antonio do Sudoeste - Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA**Prefeito Municipal****EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 224/2013****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES****DISTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.897.089-77

DISTRATADO: CARINA MORESCO

CPF Nº 008.517.089-51

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO**Cláusula 1ª.** O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado

entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINADO A USO DE INDÚSTRIA PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1593/2003,

Processo dispensa nº 35/2014.

Santa Antonio do Sudoeste - Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA**Prefeito Municipal****EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 90/2015**
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**DISTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.897.089-77

DISTRATADO: MOZAR PRUNZEL

CPF Nº 081.569.019-81

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO**Cláusula 1ª.** O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado

entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado

a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 6º, Processo dispensa

nº 16/2015.

Santa Antonio do Sudoeste - Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA**Prefeito Municipal****EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 108/2014****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES****DISTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.897.089-77

DISTRATADO: MARIA VONETE RECH

CPF Nº 717.580.038-87

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO**Cláusula 1ª.** O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado

entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel a uso

de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 6º, Processo dispensa nº

15/2014.

Santa Antonio do Sudoeste - Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA**Prefeito Municipal****EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 174/2013****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES****DISTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.897.089-77

DISTRATADO: ROSELIO GHIZONI

CPF Nº 186.441.079-15

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO**Cláusula 1ª.** O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado

entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado

a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 6º, Processo dispensa

nº 24/2013.

Santa Antonio do Sudoeste - Pr, 15 de setembro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA**Prefeito Municipal****EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 201/2014****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES****DISTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.897.089-77

DISTRATADO: JOÃO ASSIS DE CASTRO

CPF nº 090.368.080-04

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO**Cláusula 1ª.** O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado

entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINADO A USO DE INDÚSTRIA PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1593/2003,

Processo dispensa nº 35/2014.

Santa Antonio do Sudoeste - Pr, 15 de setembro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA**Prefeito Municipal**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11784323/0001-30
Razão Social: INCORPORADORA POTRICK LTDA
Endereço: R CONQUISTA 435 SALA 01 / BENEDITO / INDAIAL / SC / 89130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2015 a 11/10/2015

Certificação Número: 2015091202490152368132

Informação obtida em 25/09/2015, às 09:02:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando o processo licitatório referente a **CONCORRENCIA n° 01/2015** de 07/08/2015, que tem por objeto: **contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, ADJUDICO E HOMOLOGO** a presente Licitação na modalidade em que foi vencedora a seguinte empresa:

LOTE 001

Empresa: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

Valor global: R\$ 394.356,88 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Prazo de execução: 300 Dias

LOTE 002


Empresa: INCORPORADORA POTRICK LTDA

Valor global: R\$ 1.185.697,07 (um mil cento e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos)

Prazo de execução: 300 Dias

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, em 25 de setembro de 2015.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 26/09/2015
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 1069 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 26/09/2015
JORNAL: DIARIAS
EDIÇÃO: 246 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

325

Página 100 / 125

Segunda-Feira, 22 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 da 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0648

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, RICARDO ANTONIO ORTINA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, considerando o processo licitatório referente a CONCORRÊNCIA Nº 01/2015 de 07/08/2015, que tem por objeto: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação polidétrica e recapagem estética, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, ADJUDICO E HOMOLOGO a presente Licitação na modalidade em que foi vencedora a seguinte empresa:

LOTE 001

Empresa: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

Valor global: R\$ 364.368,86 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Prazo de execução: 300 Dias

LOTE 002

Empresa: INCORPORADORA POTRICK LTDA

Valor global: R\$ 1.185.897,07 (um mil cento e oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e sete reais e sete centavos)

Prazo de execução: 300 Dias

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antônio do Sudoeste, em 25 de setembro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.551/2015.

Altera anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016. RICARDO ANTONIO ORTINA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Ficam incluídos e atualizados, com base nos valores desta Lei, as ações e receitas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-Lei n.º 2.534/2015.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santo Antônio do Sudoeste, 23 de Setembro de 2015.

Ricardo Antônio Ortina

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2015 - PROCESSO Nº 618/2015

04/10/2015

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria 1.069/2014, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço. Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2008 de 26/05/2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8688 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei complementar 123/2006 e 147/2014-ME/EPP, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 083/2015 de 25/09/2015.**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa prestadora de serviço com profissional na área de enfermagem (com registro no COREN) para acompanhar pacientes do BUS durante transferências hospitalares dentro e fora do município.**2. PREÇO MÁXIMO TOTAL:** R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).**2.1. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.****3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** No dia 14/10/2015, até as 09:00 horas.**4. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO:** 14/10/2015 às 09:00 horas.**5. LOCAL:** Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 521, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (46)3543-8000 e através do e-mail licitacao@pmas.pr.gov.br.

Santo Antônio do Sudoeste, em vinte e cinco dias de setembro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015 - PROCESSO Nº 612/2015

04/10/2015

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria 18.068/2014, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço. Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2008 de 26/05/2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8688 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei complementar 123/2006 e 147/2014-ME/EPP, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 081/2015 de 24/09/2015.**DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ITINERÁRIOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.**PREÇO MÁXIMO TOTAL:** R\$ 131.880,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Oitocentos e oitenta e oito reais).**2. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.****3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** No dia 09/10/2015, até as 09:00 horas.**4. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO:** 09/10/2015 às 09:00 horas.**5. LOCAL:** Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 521, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (46)3543-8000 e através do e-mail licitacao@pmas.pr.gov.br.

Santo Antônio do Sudoeste, em vinte e quatro dias de setembro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira

04/10/2015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital ICP-Brasil. Assinatura que Município do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de site.



Comissão Oficial do Termo de Ocorrência - Assinatura de Direção e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do serviço de tempo, informe o código ao lado do site.

78560002

<http://www.icp.dioems.com.br>



NOTIFICAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a):

MARILIS CRISTINA TONINI, brasileira, casada, servidora municipal, presidente da Comissão de Licitações, designado pela Portaria nº 18.068/2014, vem por meio desta convocar a empresa **PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**, para se fazer presente na Prefeitura Municipal para assinatura do contrato referente a nº 01/2015, dos respectivos itens das quais esta empresa deu-se por vencedora, em cumprimento com o Despacho do Senhor Prefeito Municipal.

Condicional a assinatura do contrato, é necessário apresentação da garantia de execução da obra, como prevê o edital, sendo 5% do valor contratado (R\$ 394.356,88), no caso de fiança bancária, o prazo deve ser da execução, 10 Meses, acrescidos de 90 dias.

Cumprindo o prazo previsto por lei, esta empresa deve se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Santo Antonio do Sudoeste, em 25 de setembro de 2015.

Atenciosamente,


MARILIS CRISTINA TONINI
Presidente

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
Representante Legal da empresa
CLAIR BERNARDETTI TESSER



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a):

MARILIS CRISTINA TONINI, brasileira, casada, servidora municipal, presidente da Comissão de Licitações, designado pela Portaria nº 18.068/2014, vem por meio desta convocar a empresa **INCORPORADORA POTRICK LTDA**, para se fazer presente na Prefeitura Municipal para assinatura do contrato referente a CONCORRENCIA nº 01/2015, dos respectivos itens das quais esta empresa deu-se por vencedora, em cumprimento com o Despacho do Senhor Prefeito Municipal.

Condicional a assinatura do contrato, é necessário apresentação da garantia de execução da obra, como prevê o edital, sendo 5% do valor contratado (R\$ 1.185.697,07), no caso de fiança bancária, o prazo deve ser da execução, 10 Meses, acrescidos de 90 dias.

Cumprindo o prazo previsto por lei, esta empresa deve se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Santo Antonio do Sudoeste, 25 de setembro de 2015.

Atenciosamente,

MARILIS CRISTINA TONINI
Presidente

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
INCORPORADORA POTRICK LTDA
Representante Legal da empresa
CLAIR BERNARDETTI TESSER



De: Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de setembro de 2015 09:43
Para: raquel@pavimar.com.br
Assunto: NOTIFICAÇÃO
Anexos: NOTIFICAÇÃO PEDREIRA MARMELEIRO.doc

Segue anexo NOTIFICAÇÃO. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum
Departamento de Licitações
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste
Fone: 46- 3563 8000

De: Licitação Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
<licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de setembro de 2015 09:45
Para: potrickk@hotmail.com
Assunto: NOTIFICAÇÃO
Anexos: NOTIFICAÇÃO INCORPORADORA POTRICK LTDA.docx

Segue anexo NOTIFICAÇÃO. Qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento deste email”

Atenciosamente,

Eliane Brum
Departamento de Licitações
Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste
Fone: 46- 3563 8000

**Potencial Seguradora S.A.**

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0129229

Proposta: 233.878

Para presente apólice, a POTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ 11.899.534/0001-74, com sede à Avenida Albrico Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO STO ANTONIO DO SUDOESTE PREFEITURA, CNPJ 75.927.582/0001-55, AV BRASIL, S/N - CENTRO - STO ANTONIO DO SUDOESTE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP, CNPJ 75.112.697/0001-54, RUA IGNÁCIO FELIPE, S/Nº - SANTA RITA - MARMELEIRO - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 19.717,84	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato nº 001/2015, execução de pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através da recuperação asfáltica, incluído o fornecimento de material e mão de obra. Lote 001,

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de Vigência	Fim de Vigência
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 19.717,84	R\$ 220,00	25/09/2015	19/10/2016

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor (s): FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900135/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 25/09/2015 15:34:00



João de Lima Gêo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Autoridade Certificadora Digital



Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Autoridade Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.potencialseguradora.com.br. Nele, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0129229 e o Controle Interno: 39A52001FBC08F22. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 336832915302286750128229000066.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0128229

Proposta: 233.678

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 220,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio total:	R\$ 220,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	05/10/2015	R\$ 220,00

CONDIÇÕES GERAIS**SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO****1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento.

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais.

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subsequente à revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - Ocorrência de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

VI - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VII - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VIII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0129229

Proposta: 253.676

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n°9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do Item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no Item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0128229

Proposta: 233.678

- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E A EMPRESA PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 219/2015

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Brasil, 621-centro, com CNPJ/MF nº 75.927.582/0001-55, através de seu Prefeito Municipal, devidamente representada pelo Sr. RICARDO ANTONIO ORTINÃ, brasileiro, portador do RG nº 6.263.201-1 SSP/PR e CPF/MF sob nº 0020.697.089-77, residente e domiciliado neste Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná e de outro lado a empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP, firma estabelecida a Rua Ignácio Felipe, s/n, na cidade de Marmeleiro, PR, com CNPJ/MF nº 76.112.697/0001-54 e Inscrição Estadual nº 32000001-79, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is) senhora CLAIR BERNARDETTI TESSER, portadora do RG nº 3.147.825-1 SSP_PR e CPF nº 839.835.709-68 tem entre si, justo e contrato através do Procedimento Administrativo de Licitação/Concorrência nº 001/2015, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, Conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo I) do edital da Concorrência nº 001/2015, os quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

LOTE 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo R\$	Preço máximo total R\$
1	11740	Recapagem asfáltica de vias dos bairros e área central da cidade, conforme plantas, planilhas e memoriais anexos	1,00	GL	394.356,88	394.356,88
TOTAL						394.356,88

1.1.1 - O regime de execução indireta da obra constante acima será o da empreitada por preço global, POR LOTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 394.356,88 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), correspondentes à execução da totalidade do objeto licitado.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irajustável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 10 (dez) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa contratada e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P0 \times (ICCOi / ICCO0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P0 = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35

ICCOi / ICCO0 = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. O contrato administrativo firmado só poderá ser alterado com as devidas justificativas.

3.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

343

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do CONTRATO 0413095-78/13 PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – PAC2 – 3ª ETAPA – RECURSOS DO FGTS E AINDA CONTRAPARTIDA COM RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	560	05.005.15.451.2602.2061	0
2015	570	05.005.15.451.2602.2061	601

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" emitido Pelo Prefeito Municipal.

5.1.1 A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, sob pena das penalidades previstas na cláusula décima nona deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados por aditivo contratual; mediante justificativa devidamente fundamentada da autoridade competente, nos seguintes casos:

6.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo Contratante;

6.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

6.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de 19.717,84 (dezenove mil setecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de concorrência, apresentada na forma de APLICIE DE SEGURO GARANTIA Nº 22-0775-02-0129229, nos termos do subitem 14.3 do Edital de Concorrência nº 001/2015, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei n 8.666/93.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

344

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Os instrumentos convocatórios devem conter disposição prevendo que a execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, autorizando, para tanto, a fiscalização desses encargos, assim como o desconto na fatura, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4.1. Após o término da vigência do presente Contrato, a execução completa se dá com o cumprimento das obrigações, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada, após a assinatura do presente Contrato:

- a) carta de indicação do engenheiro e/ou arquiteto responsável técnico pela obra, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART e/ou RRT. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) averbação de seu registro no CREA-PR, na hipótese do engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66;

9.2. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento. Após esse período, não caberá à Contratada o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;

9.3. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal, no Cadastro de Contribuintes do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, caso ainda não cadastrada;

9.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

9.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.6. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 9.8. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;
- 9.8.1. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante;
- 9.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 9.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no prazo de 24, (vinte e quatro), horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;
- 9.11. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no livro de ocorrências;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.15. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 9.16. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a Concessionária de Serviços Públicos, Autarquias, Empresas Públicas ou Empresas Privadas de fornecimento e Prestação dos Serviços de Água e Esgoto, Força e Luz, Telefonia e outros.
- 9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- 9.18. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 9.19. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- 9.20. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- 9.21. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- 9.22. Manter o local dos serviços sempre em ordem e em segurança, em excelentes condições sanitárias, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização;



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

- 9.23. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa de obra conforme modelo fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- 9.24. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Décima Nona;
- 9.25. Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;
- 9.26. Apresentar à Fiscalização do Departamento de Engenharia a relação dos funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e antes do início da obra;
- 9.27. Apresentar à Fiscalização do Departamento de Engenharia mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo próprio daquela secretaria;
- 9.28. Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de início dos Serviços;
- 9.29. Apresentar à fiscalização do Departamento de Engenharia, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, listagem com marca de todos os materiais a serem utilizados na obra desde a fundação até o acabamento, os mesmos, deverão ser de primeira qualidade e após, a aprovação da listagem por parte da fiscalização, não poderão ser substituídos. Na divergência sobre primeira qualidade, serão utilizados os critérios do IPT. A listagem deverá também, contar com preço unitário e global.
- 9.30. Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, amostras dos materiais empregados nos serviços, que deverão apresentar as mesmas características da listagem citada no subitem 9.29, se solicitados.
- 9.31. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as Nr 18 - condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; Nr 1 - disposições gerais; Nr 6 - equipamentos de proteção individual; Nr 12 - máquinas e equipamentos;
- 9.32. Substituir o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica ou de origem não autorizada ou desconhecida, por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado.
- 9.33. Destinar o entulho da construção civil obedecendo a legislação vigente.
- 9.34. Permanecer engenheiro e/ou arquiteto, responsável técnico da obra diariamente no canteiro de obras, ou em períodos mais espaçados, desde que autorizado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/93.
- 9.35 - Caso existam divergências entre as presente obrigações e as constantes dos cadernos técnicos que acompanharam a licitação, as últimas prevalecerão.
- 9.36 - A fiscalização mensal, feita antes do pagamento da fatura, a ser efetuada pela contratada, deverá ser instrumentalizada com planilha que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhado, horas extra trabalhadas, férias, licenças, faltas e demais ocorrências.
- 9.37 - A empresa contratada deverá, de forma a comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, enviando os seguintes documentos juntamente com a nota fiscal,

a) Documento Fiscal;



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

- Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual da sede da contratada;
 - Certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal;
 - Certificado de regularidade junto ao FGTS;
 - Extrato de consulta do cadastro único de fornecedores em substituição aos documentos acima.
- b) Documentação Previdenciária (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços)
- Folha de pagamento;
 - GFIP;
 - Guia de recolhimento da contribuição previdenciária;
 - Guia de recolhimento da contribuição para o FGTS;
- c) Documentação Trabalhista (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços):
- Comprovantes de pagamento dos salários e adicionais (incluindo férias);
 - Comprovantes de entrega dos benefícios: vale-transporte, vale-alimentação etc;
 - Atualização de Valor Devido e Juros (pagamento com atraso);
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

9.38 – A empresa vencedora, obrigatoriamente, deverá apresentar a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra.

9.39 – O Diário da Obra deverá ser apresentado em conjunto com as medições.

9.40 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com base no artigo 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

9.41 – Obriga-se a contratada a atender às solicitações provenientes da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1. Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, após assinatura do presente Contrato;

10.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

10.3. Tomar ciência e rubricar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes;

10.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada;

10.5. Aprovar antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a escolha dos materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecida na Pasta Técnica;

10.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento;

10.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

10.8. Fiscalizar a execução do contrato administrativo.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

348 E

10.9. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

10.9.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.

10.9.2. Definitivamente, por servidor designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - Pasta Técnica, contendo: Informações Preliminares para elaboração e aprovação dos Projetos, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Instrumento Convocatório da Licitação, os contidos nos incisos I a III do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, e a proposta do licitante vencedor do Processo Administrativo.

11.2. O Edital de Licitação também faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, ate o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

12.2. A contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

12.3. Constituirá motivo para rescisão do contrato administrativo, a subcontratação do objeto licitado sem a devida autorização da contratante, nos termos do artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.27, nas seguintes condições:

13.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto considerado a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

13.3. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a sua conferência e processamento.

13.4. A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

13.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

13.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

12
C. C.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

349

13.7. Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O representante do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços executados e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada poderá emitir a correspondente nota fiscal.

14.2. Contratada apresentará no Departamento de Engenharia, os documentos contidos no item 9.27, juntamente com a nota fiscal contendo os valores devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

14.3. A nota fiscal não aprovada pelo Departamento de Engenharia, será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.2, a partir da data de sua reapresentação.

14.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

14.5 – Os pagamentos serão efetuados após as medições dos serviços aprovados pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, desde que haja saldo financeiro do Convênio na conta do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

14.6. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA - PR, na hipótese de ser de outra região.

14.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

15.1. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

15.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

15.3 – Fica designado como gestor do presente contrato, o Sr. FELIPE ANDRADE BLICK – Engenheiro Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do "As built" da obra ou serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

16.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

16.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

16.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Engenheiro do Município e o senhor Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, desde que corrigidos reparados, removidos, reconstruídos, as expensas da contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no referido período, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

16.6. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, para tanto, a fiscalização desses encargos, assim como o desconto na fatura, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Também deverá haver disposição nos instrumentos convocatórios de que o contratado deverá comprovar, durante toda a execução do contrato administrativo, a regularidade dos incisos III a V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

17.2 – Em conformidade com o Decreto nº 6.332/13, e a súmula 331 do TST, a empresa fica obrigada a apresentar toda a documentação trabalhista e previdenciária com relação a obra.

17.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias pela licitante deverá ser noticiada à Procuradoria Geral do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para tomada de providências extrajudiciais ou judiciais visando ao ressarcimento dos cofres públicos, sem prejuízo da imposição à licitante das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

351 E

19.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;

19.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

19.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

19.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

19.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

19.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. A aplicação das sanções administrativas são independentes das responsabilidades civis e penais.

19.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

19.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

21.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato, unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

22.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob nº 001/2015, em nome da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante do Processo Administrativo em epígrafe.

3



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

352

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-Pr, em 28 de setembro de 2015.



RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal



CLAIR BERNARDETTI TESSER
Procuradora

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº 056.065.349-24



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2015
REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

CNPJ Nº 76.112.697/0001-54

Representante: CLAIR BERNARDETTI TESSER

CPF nº 839.835.709-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

VALOR TOTAL: R\$ 394.356,88 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA: 12 Meses

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/09/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 29/09/2015
JORNAL: DIOEMS
EDIÇÃO: 947 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 20/10/2015
JORNAL: TRIBUNA
SEMIANUAL
EDIÇÃO: 2078 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 2867

Página 144 / 162

licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 III - Considerando as proposições das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro abua pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.
 As demais cláusulas e itens permanecerão inalterados.

Santo Antônio do Sudoeste, em 25 de setembro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal
MARILIS CRISTINA TONINI
 Pregoeira

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 047/2015 - PM/SAS
 PROCESSO Nº 620/2015
 OBJETO: Aquisição de camisetas para atender os programas PROERD e Sala Vira Palco da Secretaria de Educação
 EMPRESA CONTRATADA:

OGREGON & OGRECON LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	
1	1	Camiseta em malha políester, branco, estampa e selvação com slogan do programa e do município. Tam: P, M, G, GG, 200G. Modelo e var fornecido pela Secretaria de Educação-Programa Sala Vira Palco-paraná		UN	79,00	14,00	1.103,79
1	2	Camiseta em malha políester, branco, estampa e selvação com slogan do programa e do município. Tam: S, M, G, GG, 200G. Modelo fornecido pela Secretaria de Educação-Programa PROERD-paraná		UN	485,00	14,07	6.806,22
TOTAL							7.910,01

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, inciso II, de Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa expedido pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de vinte e cinco dias de setembro de 2015.

Santo Antônio do Sudoeste, em vinte e cinco dias de setembro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2015

REFERENTE PROCESSO DISPENSA Nº 047/2015
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE-PR
 CONTRATADA: OGRECON & OGRECON LTDA
 CNPJ Nº 10.353.261/0001-03
 Representante: MAICON CLEBER DE OGRECON
 CPF nº 057.990.089-00
 OBJETO: Aquisição de camisetas para atender os programas PROERD e Sala Vira Palco da Secretaria de Educação.
 VALOR TOTAL: R\$ 7.995,94 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos)
 VIGÊNCIA: 24/09/2015

Santo Antônio do Sudoeste, em 25/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2015
REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE-PR
 CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
 CNPJ Nº 26.112.897/0001-64
 Representante: CLAIR BERNARDETTI TESSER
 CPF nº 838.835.709-68
 OBJETO: Contratação da empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias das bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação polidétrica e reapagamento asfáltico, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

VALOR TOTAL: R\$ 394.366,86 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

PRazo EXECUÇÃO DA OBRA: 12 Meses
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/09/2015

Santo Antônio do Sudoeste, em 28/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA

PORTARIA Nº 039/2015

SUMULA: Convoca o Sr. Casimiro Passa para exercer o cargo de Vereador Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 093/2015, referente ao artigo 24º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o artigo 24º do Regimento Interno da Câmara Municipal, e com base na LEI ORDINARIA Nº 1.214/1993 de 09 de Maio de 1993 - FUSCA

Artigo 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer emitido pelo parecer jurídico nº 001/15.

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

SERVICOR AUTORIZAÇÃO:

CASIMIRO PASSA

CPF Nº:

213.410.600-00

RG Nº: / Org. Exp. / UF

926.270.673/SP / SP

DISTINÇÃO:

COD. FUN. = PR

DATA:

21/09/2015

ASS:

24/09/2015

TOTAL DE DIÁRIAS:

VALOR DA DIÁRIA R\$:

00

TOTAL AUTORIZADO R\$:

350,00

OBJETO:

TOLVAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE BANCOS EQUIPADO SISTEMAS

Artigo 1º da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Parecer jurídico nº 001/15 de 24/09/15.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR 21/09/2015

FIRMACA DO:

CASIMIRO PASSA

VEREADOR

SÃO JOÃO

PREFEITURA

***Ato de Homologação e de Adjudicação.**

O Prefeito do Município de São João-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 093/2015, referente à contratação da empresa para fornecimento de recargas para existências de inóculos das diversas Secretarias do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto de Licitação a proponente M. Mocelin & Cia Ltda. São João, 25 de setembro de 2015. Akair Jose Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

***Ato de Homologação e de Adjudicação.**

O Prefeito do Município de São João-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 094/2015, referente à contratação de empresa física (autônoma) para prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino de São João-PR, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Donatran e Contran, bem como a legislação pertinente, com os rotineiros descritos no edital, no período letivo de 2015, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto de Licitação aos proponentes: Carlos Rudnei de Melo e Dagir Delaveri. São João, 28 de

**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência 805-2
Conta corrente 23610-1 STO ANTONIO DO SUDOESTE P

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 3857 AMPERE
Conta corrente (com DV) 1336
CNPJ 11.784.323/0001-30
Nome favorecido INCORPORADORA POTRICK LTDA
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 100.101
Valor 11.856,97
Data transferência 01/10/2015
C - CNPJ diferente
Autenticação SISBB D76059C5A42C90A9
Assinada por J2815223 LUCIANA TERESINHA PEREIRA ANGONESI 01/10/2015 13:17:20
J4979310 RICARDO ANTONIO ORTINA 01/10/2015 13:18:31
Transação efetuada com sucesso.
Transação efetuada com sucesso por: J4979310 RICARDO ANTONIO ORTINA.

Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0214660
 Proposta: 1571393

Controle Interno(Código Controle):933086687

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado nos e n.º 05436.2015.0001.0775.0214660.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484, Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Duvidoria JM - 0800 843 0301

Frontispício de Apólice

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1441 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CNPJ 75.927.582/0001-55, AV BRASIL, 621 CENTRO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR, as obrigações do TOMADOR INCORPORADORA POTRICK LTDA, CNPJ 11.764.323/0001-30, R CONQUISTA 435 SL 01 SALA 01 BENEDITO INDAIAL SC, até o valor de R\$ 59.284,85 (cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 59.284,85	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

(Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 59.284,85	30/09/2015	29/11/2016
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 59.284,85	30/09/2015	29/11/2016

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUTOR:

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato n° 220/2015, datado em 30/09/2015.

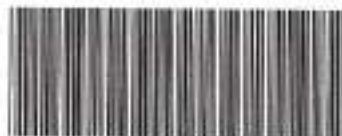
COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia

Corretor: 000601.0.058267-0 - UNICORR CORRETORES DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

Controle de Segurança



Curitiba - PR, 07/10/2015



Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli



Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as): Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232694242497192514670180971358621 João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50950184316876756411848892688339304997 Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

*SUSEP - Superintendência de seguros privados; Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem do seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 10414.800195/2014-17.



Seguro Garantia

Apólice: 91-0775-0214666
Proposta: 1571393

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):93308687

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após a emissão desta proposta, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2015.0001.0775.0214666.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 9484.

Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Cuiabá/JM - 0800 643 0301

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R\$	59.284,85
Prêmio Líquido Executante Construtor.....	R\$	693,55
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária.....	R\$	346,78
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	1.040,33

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	14/10/2015	4760429	1.040,33

Em atendimento à Lei 12.741/12 Informamos que incidem as alíquotas de 0,25% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

O(s) valor(es) acima assento(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra contratação.

São Paulo - SP - 07/10/2015

Corretor: 000001.0.156267-0 - UNICODB CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação do Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extingue-se à ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	—%—do—Prêmio—	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	—%—do—Prêmio—
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900185/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

- I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice.

em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovações dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tomará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS - RAMO 0775 - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. **Riscos Declarados:** itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

2.2. **Autor/Reclamante:** aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.3. **Limite Máximo de Indenização:** valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.4. **Obrigações Previdenciárias:** são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.5. **Obrigações Trabalhistas:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. **Responsabilidade Subsidiária:** é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual a conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. **Expectativa:** quando o segurado receber citação(ões) judicial(is) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. **Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;

c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;

f) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tomará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.5. **Caracterização:** recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa de valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1, e fizer sua análise de situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1, e 4.2.

5. Indenização:

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. Perda de Direito:

6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
- III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou esta não for homologado pelo Poder Judiciário.
- IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. Disposições Gerais:

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia acima descrita, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, à exceção dos honorários de sucumbência, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro-garantia.

7.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7.3. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.4. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracteriza a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que esta seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta apólice se for constatado que as ações Trabalhistas e ou Previdenciárias se enquadram nos termos do inciso VI, do item 11 - Perda de Direito, das Condições Gerais.

8. Ratificação:

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

.....
.....
.....
.....
.....

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - Inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 01-0775-0214660

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Nome:

RG:

Cargo:



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

368

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRAQUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E A EMPRESA INCORPORADORA POTRICK LTDA;

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 220/2015

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Brasil, 621-centro, com CNPJ/MF nº 75.927.582/0001-55, através de seu Prefeito Municipal, devidamente representada pelo Sr. RICARDO ANTONIO ORTINÃ, brasileiro, portador do RG nº 6.263.201-1SSP/PR e CPF/MF sob nº 020.697.089-77, residente e domiciliado neste Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná e de outro lado a empresa INCORPORADORA POTRICK LTDA, firma estabelecida a Rua Conquista, 435, na cidade de Indaial, SC, com CNPJ/MF nº 11.784.323/0001-30 e Inscrição Estadual nº 42204473912 SC, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is) senhora IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA, portadora do RG nº 5.931.578 SSP-SC e CPF nº 734.105.439-53 tem entre si, justo e contrato através do Procedimento Administrativo de Licitação/Concorrência nº 001/2015, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, Conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo I) do edital da Concorrência nº 001/2015, os quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

INCORPORADORA POTRICK LTDA

Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item R\$
1	2	1	11741	pavimentação poliédrica, calçadas, drenagem e outros, conforme projetos, planilhas e memoriais anexo	1.185.697,07

1.1.1 - O regime de execução indireta da obra constante acima será o da empreitada por preço global, POR LOTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 1.185.697,07 (um milhão cento e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos), correspondentes à execução da totalidade do objeto licitado.



2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 10 (dez) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa contratada e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (ICCO_i / ICCO_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35

ICCO_i / ICCO₀ = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. O contrato administrativo firmado só poderá ser alterado com as devidas justificativas.

3.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido,



não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do CONTRATO 0413095-78/13 PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – PAC2 – 3ª ETAPA – RECURSOS DO FGTS E AINDA CONTRAPARTIDA COM RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	560	05.005.15.451.2602.2061	0
2015	570	05.005.15.451.2602.2061	601

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" emitido Pelo Prefeito Municipal.

5.1.1 A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, sob pena das penalidades previstas na cláusula décima nona deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados por aditivo contratual; mediante justificativa devidamente fundamentada da autoridade competente, nos seguintes casos:

6.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo Contratante;

6.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

6.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de 59.284,85 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de concorrência, apresentada na forma de APOLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 01-0775-0214600, nos termos do subitem 14.3 do Edital de Concorrência nº 001/2015, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei n 8.666/93.



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

371

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Os instrumentos convocatórios devem conter disposição prevendo que a execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, autorizando, para tanto, a fiscalização desses encargos, assim como o desconto na fatura, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4.1. Após o término da vigência do presente Contrato, a execução completa se dá com o cumprimento das obrigações, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada, após a assinatura do presente Contrato:

- a) carta de indicação do engenheiro e/ou arquiteto responsável técnico pela obra, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART e/ou RRT. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) averbação de seu registro no CREA-PR, na hipótese do engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66;

9.2. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento. Após esse período, não caberá à Contratada o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;

9.3. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal, no Cadastro de Contribuintes do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, caso ainda não cadastrada;

9.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

9.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

372

- 9.6. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 9.8. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;
- 9.8.1. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante;
- 9.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 9.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no prazo de 24, (vinte e quatro), horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;
- 9.11. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no livro de ocorrências;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.15. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 9.16. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a Concessionária de Serviços Públicos, Autarquias, Empresas Públicas ou Empresas Privadas de fornecimento e Prestação dos Serviços de Água e Esgoto, Força e Luz, Telefonia e outros.
- 9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- 9.18. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 9.19. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- 9.20. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- 9.21. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

373 E

- 9.22. Manter o local dos serviços sempre em ordem e em segurança, em excelentes condições sanitárias, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização;
- 9.23. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa de obra conforme modelo fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- 9.24. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Décima Nona;
- 9.25. Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;
- 9.26. Apresentar à Fiscalização do Departamento de Engenharia a relação dos funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e antes do início da obra;
- 9.27. Apresentar à Fiscalização do Departamento de Engenharia mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo próprio daquela secretaria;
- 9.28. Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de início dos Serviços;
- 9.29. Apresentar à fiscalização do Departamento de Engenharia, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, listagem com marca de todos os materiais a serem utilizados na obra desde a fundação até o acabamento, os mesmos, deverão ser de primeira qualidade e após, a aprovação da listagem por parte da fiscalização, não poderão ser substituídos. Na divergência sobre primeira qualidade, serão utilizados os critérios do IPT. A listagem deverá também, contar com preço unitário e global.
- 9.30. Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, amostras dos materiais empregados nos serviços, que deverão apresentar as mesmas características da listagem citada no subitem 9.29, se solicitados.
- 9.31. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as Nr 18 - condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; Nr 1 - disposições gerais; Nr 6 - equipamentos de proteção individual; Nr 12 - máquinas e equipamentos;
- 9.32. Substituir o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica ou de origem não autorizada ou desconhecida, por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado.
- 9.33. Destinar o entulho da construção civil obedecendo a legislação vigente.
- 9.34. Permanecer engenheiro e/ou arquiteto, responsável técnico da obra diariamente no canteiro de obras, ou em períodos mais espaçados, desde que autorizado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/93.
- 9.35 - Caso existam divergências entre as presente obrigações e as constantes dos cadernos técnicos que acompanharam a licitação, as últimas prevalecerão.
- 9.36 - A fiscalização mensal, feita antes do pagamento da fatura, a ser efetuada pela contratada, deverá ser instrumentalizada com planilha que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhado, horas extra trabalhadas, férias, licenças, faltas e demais ocorrências.

[Handwritten signature]



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

374 E

9.37 – A empresa contratada deverá, de forma a comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, enviando os seguintes documentos juntamente com a nota fiscal.

a) Documento Fiscal:

- Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual da sede da contratada;
- Certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal;
- Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- Extrato de consulta do cadastro único de fornecedores em substituição aos documentos acima.

b) Documentação Previdenciária (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços)

- Folha de pagamento;
- GFIP;
- Guia de recolhimento da contribuição previdenciária;
- Guia de recolhimento da contribuição para o FGTS;

c) Documentação Trabalhista (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços):

- Comprovantes de pagamento dos salários e adicionais (incluindo férias);
- Comprovantes de entrega dos benefícios: vale-transporte, vale-alimentação etc;
- Atualização de Valor Devido e Juros (pagamento com atraso);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

9.38 – A empresa vencedora, obrigatoriamente, deverá apresentar a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra.

9.39 – O Diário da Obra deverá ser apresentado em conjunto com as medições.

9.40 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com base no artigo 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

9.41 – Obriga-se a contratada a atender às solicitações provenientes da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1. Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, após assinatura do presente Contrato;

10.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

10.3. Tomar ciência e rubricar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes;

10.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada;

10.5. Aprovar antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a escolha dos materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecida na Pasta Técnica;

10.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento;



- 10.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.
- 10.8. Fiscalizar a execução do contrato administrativo.
- 10.9. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 10.9.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.
- 10.9.2. Definitivamente, por servidor designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

- 11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - Pasta Técnica, contendo: Informações Preliminares para elaboração e aprovação dos Projetos, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Instrumento Convocatório da licitação, os contidos nos incisos I a III do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, e a proposta do licitante vencedor do Processo Administrativo.
- 11.2. O Edital de Licitação também faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. Nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.
- 12.2. A contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.
- 12.3. Constituirá motivo para rescisão do contrato administrativo, a subcontratação do objeto licitado sem a devida autorização da contratante, nos termos do artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.27, nas seguintes condições:
- 13.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto considerado a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.
- 13.3. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a sua conferência e processamento.
- 13.4. A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.



13.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

13.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

13.7. Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O representante do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços executados e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada poderá emitir a correspondente nota fiscal.

14.2. Contratada apresentará no Departamento de Engenharia, os documentos contidos no item 9.27, juntamente com a nota fiscal contendo os valores devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

14.3. A nota fiscal não aprovada pelo Departamento de Engenharia, será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.2, a partir da data de sua reapresentação.

14.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

14.5 - Os pagamentos serão efetuados após as medições dos serviços aprovados pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, desde que haja saldo financeiro do Convênio na conta do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

14.6. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA - PR, na hipótese de ser de outra região.

14.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

15.1. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

15.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

15.3 - Fica designado como gestor do presente contrato, o Sr. FELIPE ANDRADE BLICK - Engenheiro Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

377 E

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do "As built" da obra ou serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

16.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

16.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

16.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Engenheiro do Município e o senhor Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, desde que corrigidos reparados, removidos, reconstruídos, as expensas da contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no referido período, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

16.6. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, para tanto, a fiscalização desses encargos, assim como o desconto na fatura, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Também deverá haver disposição nos instrumentos convocatórios de que o contratado deverá comprovar, durante toda a execução do contrato administrativo, a regularidade dos incisos III a V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

17.2 - Em conformidade com o Decreto nº 6.332/13, e a súmula 331 do TST, a empresa fica obrigada a apresentar toda a documentação trabalhista e previdenciária com relação a obra.

17.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias pela licitante deverá ser noticiada à Procuradoria Geral do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para tomada de providências extrajudiciais ou judiciais visando ao ressarcimento dos cofres públicos, sem prejuízo da imposição à licitante das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

378

19.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

19.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;

19.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

19.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

19.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

19.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

19.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. A aplicação das sanções administrativas são independentes das responsabilidades civis e penais.

19.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

19.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

21.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato, unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

22.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob nº 001/2015, em nome da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

379 E

23.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-Pr, em 30 de setembro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA
Proprietária

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº 056.065.349-24



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2015
REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: INCORPORADORA POTRICK LTDA

CNPJ Nº 11.784.323/0001-30

Representante: IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA

CPF nº 734.105.439-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

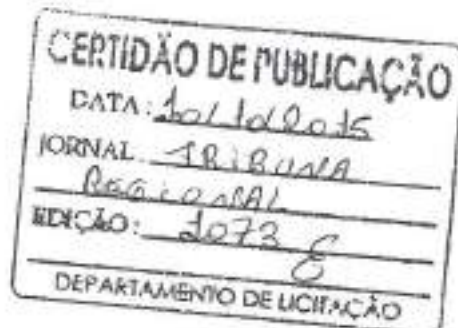
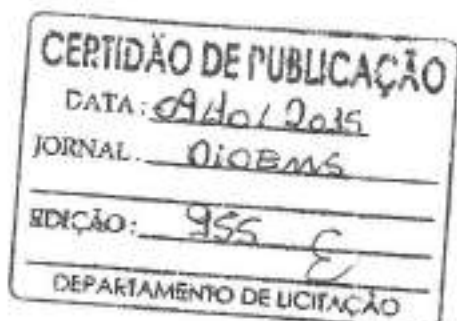
VALOR TOTAL: R\$ 1.185.697,07 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Sete Centavos)

PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA: 12 Meses

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/09/2016

Santo Antônio do Sudoeste, em 30/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

381

Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0005

Página 76 / 000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2015 REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: INCORPORADORA POTRICK LTDA
CNPJ Nº 11.784.323/0001-30
Representante: IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA
CPF nº 734.105.438-53
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE VALOR TOTAL: R\$ 1.185.697,07 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Sete Centavos)
PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA: 12 Meses
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/09/2015
Santo Antônio do Sudoeste, em 30/09/2015,
RICARDO ANTONIO ORTINA,
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2015 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: GSC SUPERMERCADO LTDA
CNPJ Nº 19.882.004/0001-57
Representante: EDINA DA COSTA CORTUNG
CPE nº 026.612.389-99
Objeto: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) para atender o Programa de Ações Estratégicas (PET) da Secretaria de Assistência Social.
VALOR TOTAL: R\$ 6.093,18 (Oito Mil e Noventa e Três Reais e Dezeto Centavos)
VIGÊNCIA: 07/10/2015
Santo Antônio do Sudoeste, em 08/10/2015,
RICARDO ANTONIO ORTINA,
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOÃO

PREFEITURA

LEI Nº 1.659, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Perícia Médica destinada à instrução da Licença para Tratamento de Saúde (art. 118, da Lei nº 800/2004) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os afastamentos em virtude da necessidade de tratamento da saúde dos servidores públicos municipais, superiores a 1 dia de afastamento deverão ser submetidos à avaliação de Perícia Médica, com emissão de Guia de Perícia Médica - GPM (Anexo Único).

§ 1º A Guia de Perícia Médica - GPM será emitida nas seguintes situações:

I - o servidor municipal apresentar afastamento ou atestado médico/dontológico superior a 1 (um) dia;

II - o servidor municipal apresentar, no período de um mês, 2 (dois) ou mais atestados de 1 (um) dia ou hora de um dia.

§ 2º O servidor que pretender obter a licença deverá apresentar o respectivo laudo/atestado médico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, quando será agendada a data para a realização da perícia médica.

§ 3º O servidor que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos, deverá encaminhar o laudo/atestado médico através do portador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja designada data para a realização da perícia na residência ou unidade de saúde onde estiver o mesmo.

Art. 2º A Guia de Perícia Médica deverá ser preenchida em três vias, pelo superior imediato do servidor, sendo uma via a ser entregue ao servidor, uma via para o Departamento de Recursos Humanos e uma via para acompanhar o laudo/atestado a ser encaminhado ao Serviço Médico.

Art. 3º O período de afastamento será determinado pela perícia médica, podendo ser inferior, igual ou superior ao contido no laudo/atestado fornecido pelo médico assistente o servidor.

Art. 4º O servidor poderá ser convocado durante sua licença, para se submeter a avaliação, ocasião em que poderá ser restabelecida a licença.

Art. 5º O servidor que deixar de apresentar o laudo/atestado no prazo estabelecido ou deixar de se submeter à perícia médica designada, terá sua ausência ao trabalho considerada como falta injustificada e consequentemente sofrerá desconto em sua remuneração pelos dias de falta até seu retorno ou até a submissão à nova perícia médica.

Art. 6º Fica revogado o inciso VII, do § 5º, do art. 66, da Lei nº 880, de 1º de julho de 2004.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste, em 08 de outubro de 2015.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

LEI Nº 1.659, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO ÚNICO

GPM - GUIA DE PERÍCIA MÉDICA - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

Comissão _____

ENDEREÇO

Rua/Av: _____

Bairro: _____

Nº: _____

Telefone: _____

para Contato: _____

Identificação do Órgão

Secretaria: _____

Departamento: _____

INFORMAÇÕES SOBRE A LICENÇA

() Inicial () Prorrogação

Último dia de trabalho: ____/____/____

Declaro estar ciente dos procedimentos necessários dos prazos para apresentação e realização de perícia médica e da necessidade de apresentação de laudo/atestado médico com o diagnóstico da doença por estenose ou por codificação (CID), sob pena de não ser atendido no exame pericial.

Data: ____/____/____

Assinatura do Servidor _____

Este documento é válido por 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir de sua emissão.

LEI Nº 1.660, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2015, no valor de R\$ 35.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município de São João, para o exercício de 2015, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04.000 Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos

04.003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

08.243.0802.6046 Manutenção de Entidade de Acolhimento Institucional

0855.000 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 35.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial de dotação das contas abaixo:

Cancelamento de Dotação:

04.000 Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos

04.003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

08.243.0802.6046 Manutenção de Entidade de Acolhimento Institucional

0851.000 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 35.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 08 de outubro de 2015.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO.

LEI Nº 1.661, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2015, no valor de R\$ 2.060,00.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município de São João, para o exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

09.000 Secretaria Municipal de Saúde

09.001 Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2022 Assistência Farmacêutica

1451.498 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R\$ 2.060,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação de conta abaixo:

Excesso de Arrecadação:

172133409901 Assistência Farmacêutica SESA Fonte 498 R\$ 2.060,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 08 de outubro de 2015.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO.

LEI Nº 1.662, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2015, no valor de R\$ 16.840,00.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município de São João, para o exercício de 2015, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.840,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

09.000 Secretaria Municipal de Saúde

09.001 Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2022 Assistência Farmacêutica



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

332 E

RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na publicação do dia 28/09/2015 - DIOEMS e na do dia 26/09/2015 - Jornal Tribuna Regional, onde se lê:

LOTE 001

Empresa: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

Valor global: R\$ 394.356,88 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Prazo de execução: 300 Dias

LOTE 002

Empresa: INCORPORADORA POTRICK LTDA

Valor global: R\$ 1.185.697,07 (um mil cento e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos)

Prazo de execução: 300 Dias

Leia-se:

LOTE 001

Empresa: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

Valor global: R\$ 394.356,88 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Prazo de execução: 365 Dias

LOTE 002

Empresa: INCORPORADORA POTRICK LTDA

Valor global: R\$ 1.185.697,07 (um mil cento e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos)

Prazo de execução: 365 Dias

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, em 26 de outubro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 27/10/2015
JORNAL: DIOEMS
EDIÇÃO: 966 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 29/10/2015
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 1078 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**PREFEITURA****RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Na publicação do dia 23/09/2015 - DIOEMS e na do dia 26/09/2015 - Jornal Tribuna Regional, onde se lê:

LOTE 001

Empresa: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

Valor global: R\$ 394.356,88 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Prazo de execução: 300 Dias

LOTE 002

Empresa: INCORPORADORA POTRICK LTDA

Valor global: R\$ 1.185.697,07 (um mil cento e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos)

Prazo de execução: 300 Dias

Leia-se:

LOTE 001

Empresa: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

Valor global: R\$ 394.356,88 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Prazo de execução: 355 Dias

LOTE 002

Empresa: INCORPORADORA POTRICK LTDA

Valor global: R\$ 1.185.697,07 (um mil cento e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos)

Prazo de execução: 355 Dias

Para que surta seus efeitos legais,

Santo Antonio do Sudoeste, em 26 de outubro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

201502145

SÃO JOÃO**PREFEITURA**

*Extrato da Dispensa de Licitação nº 61/2015. Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-08. Contratado: EKF Móveis e Eletro Ltda, CNPJ: 81.169.070/0001-70. Objeto: Aquisição de um refrigerador biplex, duas portas, compartimento do refrigerador 319 litros e compartimento do freezer 131 litros na cor branca, altura de 1,87m, para atender ao Serviço de Acolhimento "Casa Lar", solicitado pela Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do Município de São João - PR. Valor Total: R\$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais). Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93. São João-PR, 23 de outubro de 2015. Altair José Gasparetto-Prefeito Municipal de São João.

201502145

SÃO JORGE D'OESTE**PREFEITURA****Lei nº 740/2015**

Denomina Clídes Sabadin a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica denominada de Clídes Sabadin a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Emerita Rupp, sn no Bairro de Lapa - São Jorge D'Oeste.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste-PR, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, 52º ano de emancipação.

Gilmar Paixão

Prefeito

Lei nº 741/2015

Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde", a ser comemorado no dia 04 de outubro de cada ano.

Art. 2º. A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do calendário de eventos do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde", e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste-PR, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, 52º ano de emancipação.

Gilmar Paixão

Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 092/2015; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VILSON ZATERA & CIA LTDA - ME, SITUADA À RUA URUGUAI Nº 696, BAIRRO MUNIGUAÇU-FRANCISCO BELTRÃO-PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 05.803.185/0001-96, PARA ACOMPANHAMENTO DOS CALDIÇOS NA FINAL DO FESTIVAL MUNICIPAL DA CANÇÃO 2015 E LOGO APÓS BAILE, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. FORNECEDOR: VILSON ZATERA E CIA LTDA, CNPJ Nº. 05.803.185/0001-96, com sede na RUA URUGUAI 666-CEP: 85605379-BAIRRO: MINIGUAÇU CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93; VALOR-R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais). RECONHECIMENTO: 19/10/2015, por Ivanir da Silva, Secretário de Administração. RATIFICAÇÃO: 19/10/2015, pelo Sr. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste-Paraná.

201502144



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2015
Concorrência nº 01/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **INCORPORADORA POTRICK LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.784.323/0001-30, neste ato representada por **IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA**, portador do CPF nº 734.105.439-53 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- aumento de metafísica conforme planilha em anexo.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o aumento de metafísica no objeto, conforme autorização, pareceres e planilhas anexo, consoante disposto no alínea II inciso d do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 24.517,17 (Vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e dezessete centavos).

Subcláusula Segunda - Com o aumento da metafísica, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, nos seguinte termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	11741	pavimentação poliédrica, calçadas, drenagem e outros, conforme projetos, planilhas e memoriais anexo	GL	1,00	24.517,17	24.517,17
TOTAL							24.517,17

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 1.257.807,70** (Um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sete reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, dez dias de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

INCORPORADORA POTRICK LTDA
CNPJ n.º 11.784.323/0001-30
IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA
CPF n.º 734.105.439-53



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2015
Concorrência Nº 1/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: INCORPORADORA POTRICK LTDA;

VALOR: R\$ 24.517,17 (Vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e dezessete centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 10/11/2016
JORNAL: VIGIANS
EDIÇÃO: 3229
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 12/11/2016
JORNAL: TRIBUNA
REGIONAL
EDIÇÃO: 1211
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER TÉCNICO 29/2016

Em atendimento a solicitação da Empresa **INCORPORADORA POTRICK LTDA**, com referencia ao contrato nº 220/2015 (Programa PRÓ-TRANSPORTE, cujo o objetivo é a execução de galerias pluviais, pavimentação poliédrica, passeio público e recape asfáltico em diversas ruas do município) de aditivo de serviços e materiais da referida obra, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Ricardo Antonio Ortina, o valor aditivado ao mencionado contrato é de R\$ 24.517,17 (vinte e quatro reais quinhentos e dezessete reais e dezessete centavos), sendo que a solicitação deste aditivo, é justificado pelo assentamento de 8 metros de tubulação de 60cm de diâmetro na Rua Arlindo Dall'onder, execução de 19 bocas de lobo a mais que o previsto na rua Adalberto Iser e 113,40 m² de pavimentação poliédrica entre as ruas Eloina Alves Schreiner com a Santo Dumont. Salienciamos que o recurso para esse aditivo é oriundo do Município de Santo Antonio do Sudoeste, isentando a Caixa Economica Federal deste aditivo. Optamos pelo Deferimento da referida solicitação.

Portanto, assino o referido parecer, em duas vias para que se atenda o solicitante.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr., 04 de Novembro de 2016.


FELIPE ANDRADE BLICK
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR: SC-1192848/D


Carlos Augusto Ortega
PROF. 024.17.1460-06


RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

ORÇAMENTO PRO-TRANSPORTE - ADITIVO									
CODIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE LICITADO	QUANTIDADE ADITIVO	TOTAL LICITADO (R\$)	TOTAL ADITIVO (R\$)	DIFERENÇA
2. GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS									
73998	2.3	Escavação de valas de drenagem em qualquer tipo de solo exceto rocha - Artido Dal Oeder	m³	8,76	190,00	163,20	1.373,57	1.429,63	56,06
Shrap-Insumos-7793	2.4	Tubo de concreto de 60cm p/ água pluvial	m	66,86	190,00	204,00	10.548,56	11.595,44	446,88
73879/004	2.5	Assentamento, murchamento tubo de concreto simples diam. 60 - Artido Dal Oeder	m	69,22	196,00	204,00	11.607,12	12.080,88	473,76
73864/004	2.6	Reforço e aplicação mecânico - Artido Dal Oeder	m³	22,17	194,04	130,56	2.763,27	2.894,52	131,25
73850/001	2.8	Boca de lobo em alvenaria, completa, de 30x30x30cm - Adiberto Iser	unid	1.418,42	4,00	19,00	5.673,68	25.949,98	21.276,30
TOTAL ITEM 2 (R\$)								22.384,25	
3									
PAVIMENTAÇÃO POLIDRICA COM PEDRAS IRREGULARES - ELIDIA ALVES SCHREIBER									
DER - Março 2014 - 50000	3.1	Escarificação, regularização compact. Subleito	m²	2,3	2.705,00	2.818,40	6.221,50	6.482,32	260,82
83444	3.2	Transporte da argila - DMT 12 KM	Txkm	0,89	9.738,00	10.146,24	8.666,82	9.030,15	363,33
DER - Março 2014 - 53290	3.3	Colchão de argila p/ rev. polidrico	m²	2	2.705,00	2.818,40	5.410,00	5.636,80	226,80
83444	3.4	Transporte de pedras irregulares - DMT 25 KM	Txkm	0,89	11.685,60	12.175,49	10.400,18	10.836,18	436,00
72979	3.5	Extração, carga e assentamento de pedras polidricas	m²	6,75	2.705,00	2.818,40	18.258,75	19.024,20	765,45
72977	3.6	Rejunte com argila	m²	0,36	2.705,00	2.818,40	973,80	1.014,62	40,82
72971	3.7	Compactação do pavimento de pedras irregulares	m²	0,35	2.705,00	2.818,40	946,75	966,44	39,69
TOTAL ITEM 3 (R\$)								2.132,92	
SOMA TOTAL (R\$)								24.517,17	

Santo Antonio do Sudoeste - Pi., 04 de Novembro de 2016.

FELIPE A. BLICK
 ENG CIVIL
 CREA-SC : 119284-B
 CREA - PR : SC - 1192846/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo Contratual
PROCESSO: Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 220/2015

Seguindo o trâmite estabelecido em Lei, o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Antônio Ortiña, requereu a esta Procuradoria Jurídica Municipal a lavratura de parecer que reveste-se de absoluta importância para a administração pública municipal uma vez que o referido processo tem como objeto a *"Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra"*, a qual a empresa Incorporadora Patrick Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.784.323/0001-30, foi a vencedora do certame e esta executando a referida obra, tendo solicitado aditivo de serviços adicionais conforme exposto.

Cumprir informar que com base no Parecer Técnico nº 29/2016 do Engenheiro deste Município Sr. Felipe Andrade Blick CREAPR –SC 1192846/D, o qual veio acompanhada de planilha dos serviços a serem aditivados, informa ser de suma importância para a finalização da obra, ou seja, a o assentamento de 8 metros de tubulação de 60cm de diâmetro na Rua Arlindo Dall'Onder, execução de 19 bocas de lobo a mais que o previsto na rua Adalberto Iser e 113,40 m² de pavimentação poliédrica entre as ruas Eloina Alves Schreiner com a Santos Dumont.

Por outro viés, é oportuno desde já rememorar a posição predominante do Tribunal de Contas da União que, de um lado, preserva os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública e, de outra, mantém hígido o ditame constitucional inserto no inciso XXI do art. 37 da CF que pugna pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cumprir ainda ressaltar que a Lei nº 8.666/93, dispõe:

"...Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos..."

Tais fundamentos são oportunos de menção pelo fato de que dentro da lógica do processo licitatório, e atendendo os preceitos legais cabe à Administração a prerrogativa do aditivo considerando a legislação.

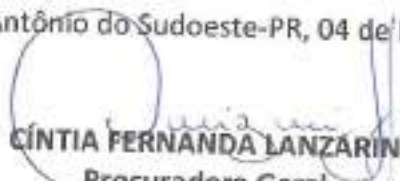
Ademais, deve-se considerar que por mais bem elaborados, os projetos é de se esperar que no momento da execução dos projetos possam surgir algumas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura, sofisticadas e complexas.

Contudo devemos observar que os serviços aqui relatados devem ser feitos por acordo de vontades entre as partes e ressaltar que todas as alterações são *necessárias e indispensáveis à completa execução do projeto*, alterações estas que estão descritos na planilha de serviços acostada ao parecer técnico.

Assim, considerando as medições em obra, as documentações, planilhas e projetos concluímos pela necessidade dos serviços complementares e somos favoráveis ao Aditivo Contratual com quantitativos e valores conforme planilha anexa.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 04 de Novembro de 2016.


CÍNTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
OAB/PR nº 32.208



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 048 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo Contratual
PROCESSO: Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 220/2015

Seguindo o trâmite estabelecido em Lei, o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Antônio Ortíña, requereu a esta Procuradoria Jurídica Municipal a lavratura de parecer que reveste-se de absoluta importância para a administração pública municipal uma vez que o referido processo tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra", a qual a empresa Incorporadora Potrick Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.784.323/0001-30, foi a vencedora do certame e esta executando a referida obra, tendo solicitado aditivo de serviços adicionais conforme exposto.

Cumprе informar que com base no Parecer Técnico nº 29/2016 do Engenheiro deste Município Sr. Felipe Andrade Blick CREAPR -SC 1192846/D, o qual veio acompanhada de planilha dos serviços a serem aditivados, informa ser de suma importância para a finalização da obra, ou seja, a o assentamento de 8 metros de tubulação de 60cm de diâmetro na Rua Arlindo Dall'Onder, execução de 19 bocas de lobo a mais que o previsto na rua Adalberto Iser e 113,40 m² de pavimentação poliédrica entre as ruas Eloina Alves Schreiner com a Santos Dumont.

Por outro viés, é oportuno desde já rememorar a posição predominante do Tribunal de Contas da União que, de um lado, preserva os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública e, de outra, mantém hígido o ditame constitucional inserto no Inciso XXI do art. 37 da CF que pugna pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cumprе ainda ressaltar que a Lei nº 8.666/93, dispõe:

"...Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 - unilateralmente pela Administração;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos..."

Tais fundamentos são oportunos de menção pelo fato de que dentro da lógica do processo licitatório, e atendendo os preceitos legais cabe à Administração a prerrogativa do aditivo considerando a legislação.

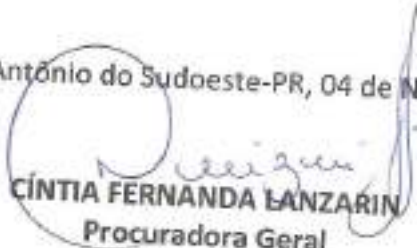
Ademais, deve-se considerar que por mais bem elaborados, os projetos é de se esperar que no momento da execução dos projetos possam surgir algumas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura, sofisticadas e complexas.

Contudo devemos observar que os serviços aqui relatados devem ser feitos por acordo de vontades entre as partes e ressaltar que todas as alterações são *necessárias e indispensáveis à completa execução do projeto*, alterações estas que estão descritos na planilha de serviços acostada ao parecer técnico.

Assim, considerando as medições em obra, as documentações, planilhas e projetos concluímos pela necessidade dos serviços complementares e somos favoráveis ao Aditivo Contratual com quantitativos e valores conforme planilha anexa.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 04 de Novembro de 2016.


CÍNTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
OAB/PR nº 32.208



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2015
Concorrência nº 001/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor SERGIO ANTONIO DE MATTOS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa INCORPORADORA POTRICK LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.784.323/0001-30, neste ato representada por IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA, portador do CPF nº 734.105.439-53 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93**.
- decorrência de interpêries do tempo, conforme justificativa da empresa anexo.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a dilatação de prazo da vigência contratual, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O prazo de vigência e execução do presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, tendo seu prazo a data de 28/09/2017.

Subcláusula Segunda - Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula de vigência do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula quinta - Prazo

O Contrato terá o prazo prorrogado para o dia 28/09/2017, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná


modificadas pelo presente instrumento.


CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 23/09/2016.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
SERGIO ANTONIO DE MATTOS
PREFEITO MUNICIPAL


INCORPORADORA POTRICK LTDA
11.784.323/0001-30
IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA
734.105.439-53

Ampére – PR , 05 de setembro de 2016

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Referente Contrato nº. 220/015

Prezados Senhores:

Com referencia ao contrato acima, celebrado entre o municipio de Santo Antonio Do Sudoeste e a empresa Incorporadora Potrick Ltda, para execução do calçamento com pedras irregulares, tubulações e calçadas no perimetro urbano da cidade informamos que haverá atraso na conclusão dos serviços contratados em decorrência de intempéries do tempo .

Em consequência disso a empresa foi obrigada em reduzir o ritmo dos serviços igualmente reduzir a equipe de profissionais no canteiro.

Pelo Exposto acima, solicitamos prorrogação do prazo contratual e de execução da obra.

Sendo o que tínhamos para o momento, no aguardo, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Valdecir Potrick – Procurador
Incorporadora Potrick Ltda
CNPJ: 11.784.323/0001-30



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2015

Concorrência Nº 001/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: INCORPORADORA POTRICK LTDA

VIGENCIA ATUAL: 28/09/2017

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2016

Pela contratante: SERGIO ANTONIO DE MATTOS - Prefeito Municipal em Exercício
e pela contratada: IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 26/09/2016
JORNAL: Diários
EDIÇÃO: 1197 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 27/09/2016
JORNAL: TRIBUNA
REGIONAL
EDIÇÃO: 1196 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 26/2016.

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo.

Atendendo a solicitação do **Departamento de Licitações** para efetuar laudo técnico sobre o pedido de aditivo de prazo solicitado pela empresa **INCORPORADORA POTRICK LTDA**, realizamos este parecer.

Trata-se da execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra que entre si, celebram o Município de Santo Antonio do Sudoeste, regido pelo Contrato Administrativo Nº 220/2015, Concorrência Nº 001/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste e a **INCORPORADORA POTRICK LTDA**.

Considerando que o prazo contratual vencerá no dia 28/09/2016, e que as obras encontram-se atrasadas, devido as recorrentes chuvas, somos favoráveis à prorrogação de prazo do contrato em questão para a data 28/09/2017.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antonio do Sudoeste, 22 de setembro de 2016.



Felipe Andrade Blick
Engenheiro Civil
Crea-Pr: SC-1192846/D



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2015

Concorrência nº 001/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor SERGIO ANTONIO DE MATTOS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa INCORPORADORA POTRICK LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.784.323/0001-30, neste ato representada por IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA, portador do CPF nº 734.105.439-53 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- c) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93.**
- d) decorrência de interpêries do tempo, conforme justificativa da empresa anexo.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a dilatação de prazo da vigência contratual, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O prazo de vigência e execução do presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, tendo seu prazo a data de 28/09/2017.

Subcláusula Segunda - Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula de vigência do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula quinta - Prazo

O Contrato terá o prazo prorrogado para o dia 28/09/2017, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

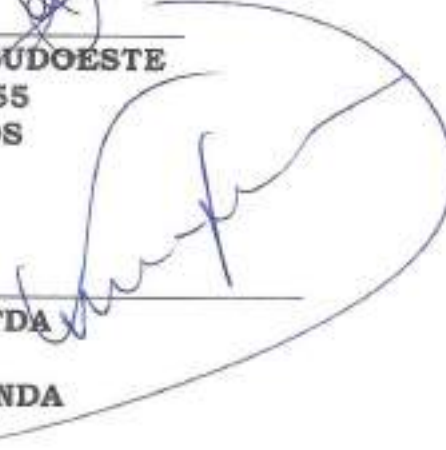
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 23/09/2016.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
SERGIO ANTONIO DE MATTOS
PREFEITO MUNICIPAL



INCORPORADORA POTRICK LTDA
11.784.323/0001-30
IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA
734.105.439-53

Ampére – PR , 05 de setembro de 2016

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Referente Contrato nº. 220/015

Prezados Senhores:

Com referencia ao contrato acima, celebrado entre o municipio de Santo Antonio Do Sudoeste e a empresa Incorporadora Potrick Ltda, para execução do calçamento com pedras Irregulares, tubulações e calçadas no perimetro urbano da cidade informamos que haverá atraso na conclusão dos serviços contratados em decorrência de intempéries do tempo .

Em consequência disso a empresa foi obrigada em reduzir o ritmo dos serviços igualmente reduzir a equipe de profissionais no canteiro.

Pelo Exposto acima, solicitamos prorrogação do prazo contratual e de execução da obra.

Sendo o que tínhamos para o momento, no aguardo, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Valdeir Potrick – Procurador
Incorporadora Potrick Ltda
CNPJ: 11.784.323/0001-30



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2015
Concorrência nº 01/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa INCORPORADORA POTRICK LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.784.323/0001-30, neste ato representada por IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA, portador do CPF nº 734.105.439-53 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- aumento do diâmetro da tubulação na Rua Adalberto Iser, previsto inicialmente 60 cm de diâmetro e após substituídos por tubos de 80 centímetros, conforme planilha e parecer anexo.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no valor do contrato, consoante disposto na parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 47.593,46 (Quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos)

Subcláusula Segunda - Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, nos seguinte termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	11741	pavimentação poliédrica, calçadas, drenagem e outros, conforme projetos, planilhas e memoriais anexo	GL	1,00	47.593,46	47.593,46
TOTAL							47.593,46

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 1.233.290,53 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e três centavos).



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, vinte e um dias de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

INCORPORADORA POTRICK LTDA
CNPJ n.º 11.784.323/0001-30
IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA
CPF n.º 734.105.439-53



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2015
Concorrência Nº 001/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: INCORPORADORA POTRICK LTDA;

VALOR: R\$ 47.593,46 (Quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

e pela contratada: IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>23/06/2016</u>
JORNAL: <u>DIÁRIOS</u>
EDIÇÃO: <u>1158 C</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>23/06/2016</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA</u>
<u>REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>1158 C</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO




Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER TÉCNICO Nº 8/2016

Em atendimento a solicitação da Empresa **INCORPORADORA POTRICK LTDA**, com referencia ao contrato nº 220/2015 (Programa PRÓ-TRANSPORTE, cujo o objetivo é a execução de galerias pluviais, pavimentação poliédrica, passeio público e recape asfáltico em diversas ruas do município) de aditivo de serviços e materiais da referida obra, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Ricardo Antonio Ortina, o valor aditivado ao mencionado contrato é de R\$ 47.593,46 (quarenta e sete mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), sendo que a solicitação deste aditivo, é justificado pelo aumento do diâmetro da tubulação na Rua Adalberto Iser, previsto inicialmente tubos de 60 centímetros porem com o aumento dos loteamentos foi substituído por tubos de 80 centímetros. Salientamos que o recurso para esse aditivo é oriundo do Município de Santo Antonio do Sudoeste, isentando a Caixa Economica Federal deste aditivo. Optamos pelo Deferimento da referida solicitação.

Portanto, assino o referido parecer, em duas vias para que se atenda o solicitante.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr., 29 de Abril de 2016.


FELIPE ANDRADE BLICK

ENGENHEIRO CIVIL

CREA PR: SC-1192846/D


RICARDO ANTONIO ORTINA

PREFEITO MUNICIPAL

2 - GALERIA PLUVIAL - SUBSTITUIÇÃO TUBO 60 PARA 80 CM - RUA ADALBERTO ISEI

CODIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE LICITADO	QUANTIDADE ADITIVO	TOTAL LICITADO (R\$)	TOTAL ADITIVO (R\$)	DIFERENÇA
73699	2.1	Escarificação de valas de drenagem em qualquer tipo de solo exceto rocha	m ²	6,76	356,00	427,20	3.118,56	3.742,27	623,71
Insumos - 7753	2.2	Tubo de concreto de 60cm p/ agua pluvial	m	55,86	445,00		24.857,70		
73873/004	2.3	Assentamento, rejuntamento tubo de concreto arripas diam. 60	m	58,22	445,00		26.352,90		
Insumos - 7753	2.4	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-2 PB NBR-8860/2007 DN 800 MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS	m	145,27		445,00		64.645,15	39.787,45
73720	2.5	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DIAMETRO = 800MM, SIMPLES OU ARMADO, JUNTA EM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO-ÁREA	m	75,98		445,00		33.535,20	7.182,30
VALOR TOTAL DO ADITIVO									
									47.593,46

Santo Antonio do Sulcesta - Pr. - 29 de abril de 2016

[Handwritten Signature]
 Eng.º A. BLICK
 Eng.º CIVIL
 CREA - 102.108/1-1/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo Contratual
PROCESSO: Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 220/2015

Seguindo o trâmite estabelecido em Lei, o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Antônio Ortiña, requereu a esta Procuradoria Jurídica Municipal a lavratura de parecer que reveste-se de absoluta importância para a administração pública municipal uma vez que o referido processo tem como objeto a *"Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra"*, a qual a empresa Incorporadora Potrick Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.784.323/0001-30, foi a vencedora do certame e esta executando a referida obra, tendo solicitado aditivo de serviços adicionais conforme exposto.

Cumprir informar que com base no Parecer Técnico nº 08/2016 do Engenheiro deste Município Sr. Felipe Andrade Blick CREAPR –SC 1192846/D, e o pedido e justificativa da empresa ora mencionada os serviços a serem aditivados são de suma importância para a finalização da obra, ou seja, a substituição dos tubos de 60 centímetros por tubos de 80 centímetros devido o aumento do diâmetro da tubulação na Rua Adalberto Iser, conforme planilha anexa.

Por outro viés, é oportuno desde já rememorar a posição predominante do Tribunal de Contas da União que, de um lado, preserva os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública e, de outra, mantém hígido o ditame constitucional inserto no inciso XXI do art. 37 da CF que pugna pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Tais princípios são oportunos de menção pelo fato de que dentro da lógica do processo licitatório, e atendendo os preceitos legais cabe à Administração a prerrogativa do aditivo considerando a legislação.

Ademais, deve-se considerar que por mais bem elaborados, os projetos é de se esperar que no momento da execução dos projetos possam surgir algumas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura, sofisticadas e complexas.

Contudo devemos observar que os tubos substituídos aqui relatados devem ser feitos por acordo de vontades entre as partes e ressaltar que todas as alterações são



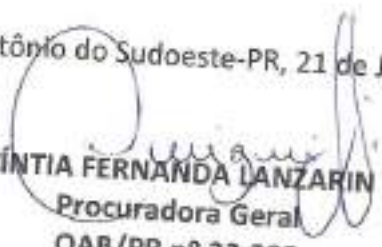
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

necessárias e indispensáveis à completa execução do projeto, alterações estas que estão descritos na planilha de serviços acostada a este parecer.

Assim, considerando as medições em obra, as documentações, planilhas e projetos concluímos pela necessidade dos serviços complementares e somos favoráveis ao Aditivo Contratual com quantitativos e valores conforme planilha anexa.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 21 de Junho de 2016.


CÍNTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
OAB/PR nº 32.208



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná*

PARECER TÉCNICO Nº 8/2016

Em atendimento a solicitação da Empresa **INCORPORADORA POTRICK LTDA**, com referência ao contrato nº 220/2015 (cujo objeto principal é a execução de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. – Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de aditivo de serviços e materiais da referida obra, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Ricardo Antonio Ortina, o valor aditivado ao mencionado contrato é de R\$ 47.593,46 (quarenta e sete mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), sendo que a solicitação deste aditivo, é justificada pelo aumento do diâmetro da tubulação na Rua Adalberto Iser, previsto inicialmente tubos de 60 centímetros porem com o aumento dos loteamentos foi substituído por tubos de 80 centímetros. Salientamos que o recurso para esse aditivo é oriundo do Município de Santo Antonio do Sudoeste, isentando a Caixa Economica Federal deste aditivo. Optamos pelo Deferimento da referida solicitação.


Portanto, assino o referido parecer, em duas vias para que se atenda o solicitante.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr., 29 de Abril de 2016.


FELIPE ANDRADE BLICK

ENGENHEIRO CIVIL

CREA PR: SC-1192846/D


RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

2 - GALERIA PLUVIAL - SUBSTITUIÇÃO TUBO 60 PARA 80 CM - RUA ADALBERTO ISER

CODIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE LICITADO	QUANTIDADE ADITIVO	TOTAL LICITADO (R\$)	TOTAL ADITIVO (R\$)	DIFERENÇA
73099	2.1	Escavação de valas de drenagem em qualquer tipo de solo exceto rocha	m³	9,76	356,00	427,20	3.118,56	3.742,27	623,71
73879/004	2.2	Tubo de concreto de 60cm p/ águas pluviais	m	55,86	445,00		24.857,70		
73879/004	2.3	Assentamento, rejuntamento tubo de concreto simples diam. 60	m	59,22	445,00		26.352,90		
73720	2.4	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-2 PB NBR-8890/2007 DN 800 MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS	m	145,27		445,00		64.645,15	39.787,45
73720	2.5	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DIAMETRO = 800MM, SIMPLES OU ARMADO, JUNTA EM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO-AREIA	m	75,38		445,00		33.535,20	7.182,30
VALOR TOTAL DO ADITIVO									47.593,46

Bluck
CAIPE S. BLUCK
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-SC 151184-5
 CREA 151184-5

00

5

0